

Lei nº 028/2002

**Estima a Receita e Fixa a e Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2003.**

O Sr. **Prefeito Municipal de Aracati Faço** saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei Estima a Receita e Fixa a e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusiva fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Municipal, direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentário e estimulada em R\$ 30.170,000, 00 (trinta milhões e cento e setenta mil reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da receita Orçamentária, e fixada em 30.170.000,00 (trinta milhões e cento e setenta mil reais).

Art. 4º. A Despesas fixada a conta dos recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada as competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento), de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Da reserva de Contingência; e
- c) De excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do orçamento previsto. Observando as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente objeto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2003

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 06 de novembro de 2002.


Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal